



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 1.662, DE 10 de NOVEMBRO DE 1971.-
GABINETE DO PREFEITO
III

Eleva os valores das pensões concedidas a viúvas e filhos de ex-servidores municipais, a partir de 1972.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas, a partir de janeiro de 1972, as pensões - concedidas às viúvas, filhos e dependentes, respectivamente, dos ex-servidores municipais, abaixo relacionadas:

- | | |
|--|-------------|
| a) - Viúva e filhos de José Domingues: | |
| De Cr\$ 300,00 para | Cr\$ 600,00 |
| b) - Viúva de Luiz de Avellar Garcia: | |
| De Cr\$ 300,00 para | Cr\$ 600,00 |
| c) - Viúva de Nicolau Martins Teixeira: | |
| De Cr\$ 300,00 para | Cr\$ 600,00 |
| d) - Viúva de Benedito Lutti: | |
| De Cr\$ 300,00 para | Cr\$ 600,00 |
| e) - Dependentes de Astrogildo Piedade: | |
| De 86,40 para | Cr\$ 200,00 |
| f) - Dependentes de Mário Martins Alvarenga: | |
| De 57,60 para | Cr\$ 200,00 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de novembro de 1971.-

TUPI JUBRAN

Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Subst

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 10 de novembro de 1971.-

CARLOS SCIARINI

Diretor Administrativo-Subst